



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº134/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS - MG, E
A EMPRESA PETTYTA ATACADO
VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PETTYTA ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, situada à Avenida Bandeirantes, Bairro Centro, 371 Cidade de Buritis, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. 23.405.990/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **WAGNER RENE GOBBI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.399.830 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 040.973.896-45, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 060/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019, tipo menor preço por lote, homologada no dia 30/08/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de mobiliários, brinquedos e equipamento para escola pré-infância, de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº 201600087, assinado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC, conforme especificações constantes abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Gangorra Com Manoplas Duplas Em Polietileno - Ga (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
02	Casinha De Boneca Multicolorida Em Polietileno - Cs (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	Balanco de 4 Lugares Com Estrutura Principal Em Aço Carbono - Ba (Proinfância)	Conj.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
04	Túnel Ludico Em Polietileno - TI (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
05	Gira-Gira Ou Carrossel - Cr (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
06	Escorregador Com Rampa E Uma Escada de Degraus Em Polietileno - Es (Proinfância)	Conj.	01	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
VALOR GLOBAL					R\$ 12.500,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
07	Freezer Vertical - Fz (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
08	Máquina de Lavar Roupa Capacidade de 8 Kg - Mq (Modelo Proinfância)	Unid.	01	R\$ 1.555,00	R\$ 1.555,00
09	Fogão Industrial 06 Bocas - Fg1 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
10	Purificador de Água - Pr (Proinfância)	Unid.	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
11	Fogão 04 Bocas De Uso Doméstico - Fg2 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00
11	Aparelho de Ar Condicionado Split 12000 Btus - Ar3 (Proinfância)	Unid.	02	R\$ 2.080,00	R\$4.160,00
13	Forno De Microondas30 L - Mi (Proinfância)	Unid.	02	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00
14	Espremedor de Frutas Cítricas - Ep (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 690,00	R\$ 690,00
15	Máquina de Lavar Louças Industrial Tipo Monocamara - Lv(Proinfância)	Unid.	01	R\$ 15.180,00	R\$ 15.180,00
16	Batedeira Planetária 20 Litros - Bt2 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
17	Liquidificador Semi-Industrial 2 Litros - Lq2 (Proinfância)	Unid.	03	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00
18	Aparelho de Ar Condicionado Split 18000 Btus - Ar2 (Proinfância)	Unid.	02	R\$ 2.930,00	R\$ 5.860,00
19	Processador De Alimentos/Centrífuga (Doméstico) - Mt (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
20	Balança Plataforma 150 Kg - BI2 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
21	Bebedouro Elétrico Conjugado Com	Unid.	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



	Duas Colunas - Bb1 (Proinfância)				
22	Geladeira de Uso Doméstico Frostfree - Rf2 (Proinfância)	Unid.	02	R\$ 2.060,00	R\$ 4.120,00
23	Mixer de Alimentos - Mx (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 244,00	R\$ 244,00
24	Batedeira Planetária 5 Litros - Bt1 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
25	Liquidificador Industrial 8l - Lq1 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
26	Geladeira Vertical Industrial 4 Portas - Rf1 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00
27	Balança Digital 15 Kg - Bl1 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
VALOR GLOBAL					R\$ 69.500,00

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
28	Conjunto Coletivo Tamanho 01 - Cjc-01 (Proinfância)	Conj.	16	R\$ 640,00	R\$ 10.240,00
29	Cadeira Giratória Com Braços - C6 (Proinfância)	Conj.	04	R\$ 378,00	R\$ 1.512,00
30	Armário Alto Em Aço Com Duas Portas de Abrir - Am4 (Proinfância)	Unid.	04	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
31	Conjunto de Colchonete Para Trocador (3 Unidades) - Co2 (Proinfância)	Conj.	02	R\$ 582,00	R\$ 1.164,00
32	Armário Roupeiro Em Aço Com 12 Portas - Am2 (Proinfância)	Unid.	04	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
33	Conjunto Para Aluno Tamanho 03 - Cja-03 (Proinfância)	Conj.	24	R\$ 276,00	R\$ 6.624,00
34	Mesa de Trabalho Em Tampo Único - M6 (Proinfância)	Unid.	04	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00
35	Berço Com Colchão - Bç1 (Proinfância)	Conj.	16	R\$ 620,00	R\$ 9.920,00
36	Conjunto de Colchonete Para Repouso (4 Unidades) - Co3 (Proinfância)	Conj.	12	R\$ 945,00	R\$ 11.340,00
37	Banco Retangular Monobloco - B1 (Proinfância)	Unid.	12	R\$ 398,00	R\$ 4.776,00
38	Mesa de Reunião - M7 (Proinfância)	Unid.	01	R\$ 408,00	R\$ 408,00
39	Mesa Retangular Monobloco - M1 (Proinfância)	Unid.	06	R\$ 890,00	R\$ 5.340,00
40	Conjunto Para Aluno Tamanho 01 - Cja-01 (Proinfância)	Conj.	24	R\$ 319,00	R\$ 7.656,00
41	Cadeira Alta Para Alimentação De Crianças - C1 (Proinfância)	Unid.	06	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
42	Conjunto Para Professor - Cjp-01 (Proinfância)	Conj.	04	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
43	Poltrona Individual Estofada - Po (Proinfância)	Unid.	04	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
44	Cadeira Fixa Com Braços - C7 (Proinfância)	Unid.	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
VALOR GLOBAL					R\$ 76.000,00

2.1.1-Estima-se em R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais) o valor global do presente CONTRATO tomando como base os preços licitados.



CLÁUSULA TERCEIRA- Condições de Execução.

3.1-Os produtos/equipamentos, bem como a respectiva Nota Fiscal, deverão ser entregues na Sede do Município de Arinos no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de compras emitido pelo setor de Compras da Prefeitura.

3.1.1-Os produtos/equipamentos, deverão atender rigorosamente às especificações constantes deste contrato. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da administração e configurará, automaticamente, inadimplemento da licitante adjudicatária. A entrega do material deverá sempre ser acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Educação ou por outro funcionário designado.

3.1.2-Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pela contratada, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

3.1.3-A substituição dos produtos/equipamentos, que após conferência, apresentar irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus pra o município.

CLÁUSULA QUARTA- Do Pagamento.

4.1- Os pagamentos referentes às solicitações dos materiais recebidos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da prefeitura de Arinos, devidamente atestada pelo responsável.

4.1.1-Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Adjudicatária.

4.1.2-A prefeitura não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

4.1.3-Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a futura Contratada.

4.1.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.5 - Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Prazos de Vigência.

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das Partes:

I - Constituem obrigações da Futura Contratada:

a)- Entregar os equipamentos de acordo com o previsto nas especificações constante deste contrato e suas respectivas cláusulas.

b)- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

c)- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

d)- A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

e)- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

f)- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu



pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

g)- A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

h)- A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i)- A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

II- Constitui obrigações do Município.

a)- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

b)- Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

c)- Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

d)- Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

e)- Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste termo de referencia;

f)- Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

g)- Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes deste Contrato..

CLÁUSULA OITAVA- Cessão ou Transferência:

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente



CLÁUSULA NONA- Das Modificações e Aditamentos.

9.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Dotação Orçamentária.

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.12.02.12.365.0019.1105	4.4.90.52.00	839

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.

11.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Sanções.

12.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,



quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b)-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.

13.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 11/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais.

14.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

14.2- A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

15.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos – MG, 02 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal
Contratante

Pettyta Atacado Varejo e Distribuição LTDA
Wagner René Gobbi
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____ Nome/RG: _____